



EMENDA MODIFICATIVA Nº

A MPV Nº 890, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

“Modifica os artigos 3º, 23 e 24, para permitir a integração de profissionais médicos brasileiros formados no exterior, com habilitação para exercício da Medicina no exterior.”

Art. 1º A Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....”

“VII – integrar os profissionais Médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior no âmbito do SUS”;

“Art. 23.....
.....”

Parágrafo único.....
.....

III - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior.”

“Art. 24 A contratação dos profissionais elencados no parágrafo único do artigo 23 será realizada por meio de processo seletivo público que observe os princípios da imparcialidade, da moralidade e da publicidade e considerará o conhecimento necessário para exercer as atribuições de cada função”.

CD/19586.76175-64



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º. São requisitos para inscrição no processo seletivo de que trata o caput:

- I - registro em Conselho Regional de Medicina;
- II - para a seleção de tutor médico, que o profissional seja especialista em medicina de família e comunidade ou em clínica médica, nos termos previstos no edital da seleção.

§ 2º. O registro no Conselho Regional de Medicina fica dispensado aos profissionais médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior.

§ 3º. Os profissionais médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, sem registro no CRM, somente poderão exercer a medicina no âmbito do Programa Médicos Pelo Brasil.

Sala das comissões, de agosto de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos foi criado pela lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. O Programa tem o objetivo de aperfeiçoar médicos na atenção básica à saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde-SUS.

A MP 890 cria o Programa Médicos Pelo Brasil, com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade e fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

No entanto, falhou o governo em permitir que apenas médicos inscritos no CRM possam participar do processo seletivo. Como visto anteriormente no Programa Mais Médicos, os médicos brasileiros formados no exterior constituem o principal grupo de profissionais participantes desse tipo de política de saúde, garantindo sua efetividade e a garantia do pleno atendimento.

CD/19586.76175-64



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Permitir que apenas médicos inscritos no CRM participem deste processo inviabilizará o Programa, pois, como visto no Programa Mais Médicos, a adesão destes médicos para as localidades mais pobres e sem infraestrutura, que configuram o chamado "Brasil Profundo" é baixa e a taxa de desistência é extremamente alta.

Em abril de 2019, ao menos 1.052 médicos com CRM que assumiram seus postos entre dezembro de 2018 e janeiro de 2019 já tinham deixado o Programa, o que cria um enorme déficit em municípios mais afastados e distritos indígenas.

Em razão do exposto, apresentamos esta emenda com o objetivo de viabilizar a participação de médicos brasileiros formados no exterior, trazendo mais profissionais ao Programa Médicos Pelo Brasil e garantindo sua efetividade e executividade. Peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, ____ , de agosto de 2019.

Deputado ÁTILA LIRA

PSB/PI

CD/19586.76175-64